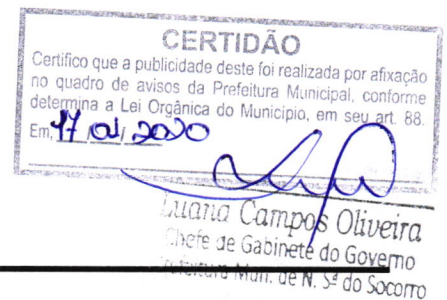




Governo Municipal  
NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
Sergipe



**DECRETO N.º 19.603/2020.**  
**DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

Fixa Calendário de  
Obrigações Fiscais para o ano  
de 2020 e adota providências  
correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade de definir e padronizar as datas de vencimento para recolhimento dos tributos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fixa Calendário para pagamento das obrigações fiscais, relativas ao recolhimento dos tributos municipais para o ano de 2020, cujas datas de vencimento observará os prazos estabelecidos no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Não se aplicam os prazos de pagamento previstos no Anexo Único deste Decreto os tributos cujos recolhimentos sejam concomitantes com a ocorrência do fato gerador, ou ainda quando a obrigação tributária seja constituída e recolhida em momentos anterior ou posterior a prática de determinados atos previstos na Legislação Tributária Municipal e demais normas relativas ao poder de polícia municipal, a exemplo dos seguintes pagamentos:

I - pagamento do Imposto Sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI;

II – pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o prestador e o tomador do serviço não estiverem cadastrados como contribuintes neste Município e, cumulativamente, não estiverem sujeitos ao regime de substituição tributária;

III – pagamento de taxas devidas por pessoas físicas e jurídicas que, no decorrer do exercício, venham a se cadastrar como contribuintes neste Município, bem como o pagamento das Taxas de Expediente cuja recepção de petição, emissão de documentos e instrução, entre outros, dependem do respectivo pagamento.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nesse artigo o vencimento da data para pagamento da respectiva taxa dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato gerador, conforme previsão do *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** Fica prorrogada a data de pagamento das obrigações fiscais para o primeiro dia útil subsequente quando o dia de recolhimento for considerado feriado no Município.



Governo Municipal  
**NOSSA SENHORA DO SOCORRO**  
Sergipe

---

**Art. 4º.** Fica o titular da Secretaria Municipal da Fazenda autorizado a baixar os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Socorro, 17 de janeiro de 2020.

*Inaldo Luis da Silva*  
**INALDO LUIS DA SILVA**

**Prefeito Municipal**